PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEAB
SECRETARIA GERAL
PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial 61
Data: 13/07/23
Edição nº: 236
Visto: Jurema

Lei Nº 1566/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1111	Aquisições de veiculo resolução SESA PR 858/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	15.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	65.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1112	Aquisições de equipamentos resolução SESA PR 766/2022 e 860/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres -	

		Exercicio Corrente)	5.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	120.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1113	Aquisições de equipamentos odontológicos resolução SESA PR 860/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	5.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	25.000,00
TOTAL			**235.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**
2421.50.0.1.06.00.0 0.00.00	Transferencias sesa pr resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 120.000,00
2421.50.0.1.07.00.0 0.00.00	Transferencias sesa pr Kit Odontologico resolução 860/2022 e (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 25.000,00
2421.50.0.1.08.00.0 0.00.00	Transferencias sesa pr resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 65.000,00

TOTAL	**R$ 210.000,00**

II - na forma do disposto no inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos da Anulação Parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**		
05.003	**SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA**		
05.003.18.542.0012.1.007	Reequipar o Servico de Limpeza Publica		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	25.000,00
TOTAL			**25.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 13 de julho de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1510/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1111	Aquisições de veículo resolução SESA PR 858/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercício Corrente)	15.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	65.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1112	Aquisições de equipamentos resolução SESA PR 766/2022 e 860/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercício Corrente)	5.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	120.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1113	Aquisições de equipamentos odontológicos resolução SESA PR 860/2022		
4.4.90.52.00.00.			5.000,00

	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercício Corrente)	
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	25.000,00
TOTAL			**235.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**	
2421.50.0.1.06.00.0 0.00.00	Transferências sesa pr resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 120.000,00	
2421.50.0.1.07.00.0 0.00.00	Transferências sesa pr Kit Odontologico resolução 860/2022 e (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 25.000,00	
2421.50.0.1.08.00.0 0.00.00	Transferências sesa pr resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 65.000,00	
TOTAL		**R$ 210.000,00**

II - na forma do disposto no inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos da Anulação Parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**		
05.003	**SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA**		
05.003.18.542.0 012.1.007	Reequipar o Serviço de Limpeza Publica		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercício Corrente)	25.000,00
TOTAL			**25.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 12 de julho de 2023.

Lucas Manoel Prudencio de Brito
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Peabiru, 26 de junho de 2.023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 36/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2023, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

O Projeto em questão, tem por objetivo garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de veículos e equipamentos para a divisão da saúde com recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
LUCAS MANOEL PRUDÊNCIO DE BRITO
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 27/06/23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Projeto de Lei Nº 36/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1111	Aquisições de veiculo resolução SESA PR 858/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	15.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	65.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1112	Aquisições de equipamentos resolução SESA PR 766/2022 e 860/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres -	

		Exercicio Corrente)	5.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	120.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1113	Aquisições de equipamentos odontológicos resolução SESA PR 860/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	5.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	25.000,00
TOTAL			**235.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**
2421.50.0.1.06.00.0 0.00.00	Transferencias sesa pr resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 120.000,00
2421.50.0.1.07.00.0 0.00.00	Transferencias sesa pr Kit Odontologico resolução 860/2022 e (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 25.000,00
2421.50.0.1.08.00.0 0.00.00	Transferencias sesa pr resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 65.000,00

TOTAL	**R$ 210.000,00**

II - na forma do disposto no inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos da Anulação Parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**		
05.003	**SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA**		
05.003.18.542.0012.1.007	Reequipar o Servico de Limpeza Publica		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	25.000,00
TOTAL			**25.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 26 de junho de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023
CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA
RECEITA ORÇAMENTARIA 2421.50.0.1.08.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 858/2022
(Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
2421.50.0.1.08.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00	0,00	65.000,00
TOTAL	0,00	0,00	65.000,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022	0,00
B – 2º Período 2022 – 6 a 12/2022	0,00
C – 1º Período 2023 – 01 a 5/2023	65.000,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 0,00
---------- = Taxa de Incremento = 0,000000
1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento + Liberação do Transferencias SESA PR resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS) de R$ 65.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento + Liberação Transferencia = Valor do Excesso
0,00 X 0,000000 + 65.000,00 = 65.000,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.023	65.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	65.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)2421.50.0.1.08.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	65.000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	65.000,00

Peabiru – Pr, 26 de junho de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023
CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA
RECEITA ORÇAMENTARIA 2421.50.0.1.06.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
2421.50.0.1.06.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00	0,00	120.000,00
TOTAL	0,00	0,00	120.000,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022 0,00
B – 2º Período 2022 – 6 a 12/2022 0,00
C – 1º Período 2023 – 01 a 5/2023 120.000,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 0,00
---------- = Taxa de Incremento = 0,000000
1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento + Liberação do Transferencias SESA PR resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS) de R$ 120.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento + Liberação Transferencia = Valor do Excesso
0,00 X 0,000000 + 120.000,00 = 120.000,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.023	120.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	120.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)2421.50.0.1.06.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	120.000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	120.000,00

Peabiru – Pr, 26 de junho de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023
CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA
RECEITA ORÇAMENTARIA 2421.50.0.1.07.00.00.00.00 Transferencias SESA PR Kit odontológico resolução 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
2421.50.0.1.07.00.00.00.00 Transferencias SESA PR Kit odontológico resolução 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00	0,00	25.000,00
TOTAL	0,00	0,00	25.000,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022 0,00
B – 2º Período 2022 – 6 a 12/2022 0,00
C – 1º Período 2023 – 01 a 5/2023 25.000,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 0,00
---------- = Taxa de Incremento = 0,000000
1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento + Liberação do 2421.50.0.1.07.00.00.00.00 Transferencias SESA PR Kit odontológico resolução 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS) de R$ 25.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento + Liberação Transferencia = Valor do Excesso
0,00 X 0,000000 + 25.000,00 = 25.000,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.023	25.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	25.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023 (-)2421.50.0.1.07.00.00.00.00 Transferencias SESA PR Kit odontológico resolução 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	25.000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	25.000,00

Peabiru – Pr, 26 de junho de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Projeto de Lei Nº 36/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1111	Aquisições de veiculo resolução SESA PR 858/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	15.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	65.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1112	Aquisições de equipamentos resolução SESA PR 766/2022 e 860/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres -	

		Exercicio Corrente)	5.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	120.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.001.10.301.0014.1113	Aquisições de equipamentos odontológicos resolução SESA PR 860/2022		
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	5.000,00
4.4.90.52.00.00.	Equipamento e material permanente	(Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus)	25.000,00
TOTAL			**235.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	**Receitas de Capital**
2421.50.0.1.06.00.00.00.00	Transferencias sesa pr resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 120.000,00
2421.50.0.1.07.00.00.00.00	Transferencias sesa pr Kit Odontologico resolução 860/2022 e (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 25.000,00
2421.50.0.1.08.00.00.00.00	Transferencias sesa pr resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa sesa PR – Apsus R$ 65.000,00

TOTAL	**R$ 210.000,00**

II - na forma do disposto no inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos da Anulação Parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**		
05.003	**SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA**		
05.003.18.542.0012.1.007	Reequipar o Servico de Limpeza Publica		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e material permanente	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	25.000,00
TOTAL			**25.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 26 de junho de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023
CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA
RECEITA ORÇAMENTARIA 2421.50.0.1.08.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 858/2022
(Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
2421.50.0.1.08.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00	0,00	65.000,00
TOTAL	0,00	0,00	65.000,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022 0,00
B – 2º Período 2022 – 6 a 12/2022 0,00
C – 1º Período 2023 – 01 a 5/2023 65.000,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 0,00
---------- = Taxa de Incremento = 0,000000
1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento + Liberação do Transferencias SESA PR resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS) de R$ 65.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento + Liberação Transferencia = Valor do Excesso
0,00 X 0,000000 + 65.000,00 = 65.000,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.023	65.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	65.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)2421.50.0.1.08.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 858/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	65.000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	65.000,00

Peabiru – Pr., 26 de junho de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023
CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA
RECEITA ORÇAMENTARIA 2421.50.0.1.06.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
2421.50.0.1.06.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00	0,00	120.000,00
TOTAL	0,00	0,00	120.000,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022 0,00
B – 2º Período 2022 – 6 a 12/2022 0,00
C – 1º Período 2023 – 01 a 5/2023 120.000,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 0,00
---------- = Taxa de Incremento = 0,000000
1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento + Liberação do Transferencias SESA PR resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS) de R$ 120.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento + Liberação Transferencia = Valor do Excesso
0,00 X 0,000000 + 120.000,00 = 120.000,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.023	120.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	120.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)2421.50.0.1.06.00.00.00.00 Transferencias SESA PR resolução 766/2022 e 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	120.000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	120.000,00

Peabiru – Pr, 26 de junho de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 36/2023
CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA
RECEITA ORÇAMENTARIA 2421.50.0.1.07.00.00.00.00 Transferencias SESA PR Kit odontológico resolução 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERIODO 2022	1º PERIODO 2023
2421.50.0.1.07.00.00.00.00 Transferencias SESA PR Kit odontológico resolução 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00	0,00	25.000,00
TOTAL	0,00	0,00	25.000,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 05/2022 0,00
B – 2º Período 2022 – 6 a 12/2022 0,00
C – 1º Período 2023 – 01 a 5/2023 25.000,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 0,00
---------- = Taxa de Incremento = 0,000000
1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento + Liberação do 2421.50.0.1.07.00.00.00.00 Transferencias SESA PR Kit odontológico resolução 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS) de R$ 25.000,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento + Liberação Transferencia = Valor do Excesso
0,00 X 0,000000 + 25.000,00 = 25.000,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023	0,00
(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.023	25.000,00
(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023	25.000,00
(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023	
(-)2421.50.0.1.07.00.00.00.00 Transferencias SESA PR Kit odontológico resolução 860/2022 (Fonte 31326 Programa SESA PR APSUS)	0,00
(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	25.000,00
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO	0,00
(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÌVEL	25.000,00

Peabiru – Pr, 26 de junho de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2023	*Data: 27 de junho de 2023*
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de veículos e equipamentos para a divisão de saúde com recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação e no inciso III que trata da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 10 de julho de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente

Cícero Souza da Silva
Relator

Irineu Manfrin
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(Competência: art. 44 do Regimento Interno)

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 36/2023	*Data: 27 de junho de 2023*
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de veículos e equipamentos para a divisão de saúde com recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional especial proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação e no inciso III que trata da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 10 de julho de 2023.

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Cícero Souza da Silva
Presidente

José Valentim Rodrigues
Relator

Claudino de Oliveira Lino
Membro

Assessoria Jurídica
Parecer
Objeto: Projeto de Lei nº 36/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para 2023, e dá outras providências.

Solicita o Executivo parecer sobre o Projeto de Lei nº. 36/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de veículos e equipamentos para a divisão de saúde com recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

Inicialmente cumpre observar que a criação de créditos adicionais nos instrumentos de Planejamentos (PPA/LDO e LOA), trata de prerrogativa inerente ao Poder Executivo Municipal, por meio de Leis aprovadas pela Câmara de Vereadores.

O inciso **V do art. 167** da Constituição Federal veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Dispõe referido artigo:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4320/64, dispõem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;